DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10101/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/421/2018
PROTOCOLO	: 1881749
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Gervazia Dervalho Machado**, inscrita no CPF sob o nº **272.247.911-72,** titular efetiva do cargo de Agente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da análise "**ANA – DFAPGP - 6412/2019"** Peça 14 (fls.32-33) e o Ministério Público de Contas, através do parecer "**PAR - 4ª PRC - 13978/2019"** Peça 15 (fl.34), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria por invalidez.

O benefício previdenciário fixado na sua integralidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 35, caput, da Lei Estadual nº 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, conforme Decreto "P" nº 5.201/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, de 24/10/2017.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora **Gervazia Dervalho Machado**, inscrita no CPF sob o nº **272.247.911-72,** titular efetiva do cargo de Agente de Atividades Educacionais, conforme Decreto "P" nº 5.201/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, de 24/10/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB